 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044.

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 318/3500/2010 (Apenso processo DRHU nº

 819/0100/2010)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO : Convênio com o Instituto de Assistência Médica ao

 Servidor Público do Estado de São Paulo - ingresso

 no cargo de Professor Educação Básica II

RELATORA : Conselheira Neide Cruz

PARECER CEE Nº : 475/2010 CPL Aprovado em 03-11-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

**1.1 Objeto:** Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação – SE e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo – IAMSPE, objetivando a realização de exames laboratoriais e de imagem, necessários à perícia médica de aptidão para o ingresso no cargo de Professor Educação Básica II dos candidatos participantes da 3ª Etapa do Concurso Público de PEB II, de que trata o Decreto nº 56.343, de 28 de outubro de 2010.

**1.2 Situação:** Convênio a ser celebrado com o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo – IAMSPE com vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa e autorização do Secretário de Educação, observado o limite previsto na legislação.

**1.3 Recursos:** Os recursos financeiros para atendimento do objeto do presente Convênio é estimado em R$ 3.153.126,00 (três milhões, cento e cinqüenta e três mil e cento e vinte e seis reais), liberados em uma única parcela, mediante reserva a ser efetuada pela Secretaria de Estado da Educação.

**1.4 Considerações:** O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação encaminha o ofício CG nº 2244/2010, submetendo a minuta de Convênio a ser celebrado com o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo – IAMSPE, para a realização de exames laboratoriais e de imagem, conforme estabelecido no Decreto nº 56.343, de 28 de outubro de 2010, a apreciação deste Colegiado, e requer prioridade na análise em razão da proximidade da data estimada para a nomeação dos candidatos, que será em janeiro de 2011. Vieram anexas cópias dos seguintes documentos: Decreto nº 56.343, de 28 de outubro de 2010; Instruções Especiais SE nº 1, de 24 de dezembro de 2009 – Concurso Público de Provas e Títulos de Professor Educação Básica II; Instrução DRHU – 2, de 30-12-2008 – Posse e Exercício; manifestação da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão Pública; comunicado do centro de Seleção e Movimentação de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos da SEE. A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente à celebração do Convênio por meio do Parecer CJ nº 2395/2010.

**1.5 Acompanhamento:** Os partícipes indicarão seus respectivos gestores responsáveis pela execução do presente Convênio.

**2. CONCLUSÃO**

A Comissão de Planejamento, em razão da excepcionalidade e urgência do objeto em questão e a vista do Parecer CJ/SEE nº 2395/2010, manifesta-se favoravelmente a celebração do Convênio autorizado pelo Decreto nº 56.343, de 28/10/2010, a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo – IAMSPE.

São Paulo, 3 de novembro de 2010

1. ***Conselheira Neide Cruz***

*Relatora*

**3. DECISÃO DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO** adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes as Conselheiras: Neide Cruz e Tereza Roserley Neubauer da Silva “*ad hoc*”.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2010.

1. ***Conselheira Neide Cruz***

 *Presidente em exercício da CPL*

***a) Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Siva***

 *Conselheira “ ad-hoc”*

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda, o presente Parecer, aprovado por ato *ad referendum* do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto n° 9.887, de 14 de junho de 1977.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de novembro de 2010.

**HUBERT ALQUÉRES**

#  Presidente

Publicado no DOE em 06/11/2010 Seção I Página 30

Res. SEE de 09/11/10, public. em 10/11/10 Seção I Página 25

Referendado e m 13/11/2010 Seção I Página 35